

11391/2015/001/2015 - Classe 1. Validade: 29/06/2019.
*Imobiliária São José - Loteamento São José - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Santana do Paraíso/MG - PA/Nº 25602/2014/001/2015 - Classe 1. Validade: 30/06/2019.
*Karine Transporte de Passageiros Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Ipanema/MG - PA/Nº 06043/2006/002/2015 - Classe 1. Validade: 30/06/2019.
*José Carlos da Silva - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficial - Dom Cavati/MG - PA/Nº 37249/2014/001/2015 - Classe 1. Validade: 30/06/2019.
*BT Construções Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18-5-1988 - Itambê do Mato Dentro/MG - PA/Nº 30057/2014/001/2015 - Classe 1. Validade: 30/06/2019.
*Mantemar Granitos Ltda. ME - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração - Mantena/MG - PA/Nº 23600/2014/001/2015 - Classe 1. Validade: 30/06/2019.
(a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Leste Mineiro.

19 797827 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Luiz Sávio de Souza Cruz

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG torna públicas as DECISÕES determinadas pela 98ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG, realizada no dia 17/02/2016, às 14h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar/Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber:
4. Exame da Ata da 97ª RE realizada em 17/12/2015. APROVADA.
5. DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH que uniformiza regras e procedimentos para a análise das prestações de contas das viagens a serviço realizadas de 01/01/2010 até 31/12/2014 com os recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso da Água. APROVADA A INCLUSÃO DO ITEM EXTRA PAUTA E APROVADA A DELIBERAÇÃO.
6. Desenvolvimento do Plano de Recursos Hídricos da bacia do rio São Francisco, período de 2016 - 2025. Apresentação: AGB Peixe Vivo. APRESENTADO.
7. Monitoramento emergencial da qualidade das águas na bacia do rio Doce. Apresentação: IGAM. APRESENTADO.
8. Situação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias. Apresentação: Marcelo de Deus Melo, Gerente de Planejamento Energético da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. APRESENTADO.
9. Processo Administrativo para análise e liberação do Recurso: 9.1 Associação dos Usários das Águas da Região de Monte Carmelo/Fazendas Castelhana, Rancharia e São Jerônimo - Monte Carmelo/MG - Portaria nº 00627, de 08/04/2014, que indeferiu o direito de uso de recursos hídricos, Proc. nº 01838 e 1823/2010 - Processos Associados nºs 01823/2010, 01824/2010, 01825/2010, 01826/2010, 01827/2010, 01828/2010, 01829/2010, 01830/2010, 01831/2010, 01832/2010, 01833/2010; 01834/2010, 01835/2010; 01836/2010, 01837/2010 e 01839/2010. Apresentação: IGAM. DEFERIDO.
(a) Luiz Sávio de Souza Cruz. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

19 798019 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Presidente: Diogo Soares de Melo Franco

Portaria FEAM nº 567, de 19 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre designação de servidor.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, tendo em vista o disposto na Lei Delegada Estadual n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 45.825, de 20 de dezembro de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Substituir a preposta Daniella Florentino Costa, MASP 1.182.746-6, designando a servidora Lucilene Martins Guimarães, MASP 1.055.833-6, para acompanhar a fiel execução do Termo de Cooperação Técnica e Descentralização de Créditos Orçamentários nº 2091010500114, celebrado entre Fundação Estadual do Meio Ambiente, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais e a Fundação Gorceix.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016. Ass.: Diogo Soares de Melo Franco - Presidente

19 797649 - 1

Portaria FEAM nº 566, de 19 de fevereiro de 2016.

Altera o artigo 1º da Portaria FEAM nº 556, de 28 de setembro de 2015, que trata da constituição da Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 022/2008, celebrado com a Fundação Israel Pinheiro.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I do Estatuto da FEAM, aprovado pelo Decreto nº 45.825, de 20 de dezembro de 2011, e considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, e na cláusula terceira, inciso II, alínea “g”, e inciso III, parágrafo 8º do Termo de Parceria nº 022/2008, celebrado com a Fundação Israel Pinheiro, qualificada como OSCIP nos termos da citada Lei,

Resolve:

Art. 1º. Os incisos II e V do art. 1º da Portaria FEAM nº 556, de 28 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

II – Péricles Antônio Matar de Oliveira, CPF nº 324.981.796-15, pela Fundação Israel Pinheiro – FIP;

(...)

V – Raphael Tobias de Vasconcelos Barros, CPF 407.454.306-00, especialista em engenharia sanitária e ambiental.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2016. Ass: Diogo Soares de Melo Franco - Presidente

19 797648 - 1

Instituto Estadual de Florestas

Diretora-Geral: Adriana Araújo Ramos

EXTRATO DE PORTARIA IEF Nº07/2016

Processo Administrativo Disciplinar

Processado: L.F.R.B., Masp 1.147.282-6, ocupante do cargo de Analista Ambiental, lotado no Instituto Estadual de Florestas, para apurar possível infração aos artigos 216, 217 e 250 da Lei Estadual nº 869/1952.
Comissão Processante: Thelma Duarte, Masp 1.153.878-2, Rachel Amorim Medeiros, Masp 1.248.308-7 e Rosângela Pereira dos Santos, Masp 1.044.302-6, sob a presidência da primeira.
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

PORTARIA IEF Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2016; 228ª de Inconfidência Mineira e 195ª da Independência do Brasil.

Adriana Araújo Ramos - Diretora Geral

ANEXO I

Regimento Interno do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

Capítulo I
Da Natureza

Art. 1º - O Conselho é órgão consultivo de assessoramento e integrante da estrutura da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, em conjunto com o Instituto Estadual de Florestas - IEF e, seu Regimento Interno dispõe sobre suas atribuições e composição, em conformidade com a Lei 9.985/2000, instituidora do Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

Capítulo II
Das Finalidades e Atribuições

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do Sistema de Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Formular propostas relativas à gestão da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José;

II – Discutir e propor programas e ações prioritárias para a Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, nas suas áreas de entorno e nas suas zonas de amortecimento;

III - participar das ações de planejamento e propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

IV - opinar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados à Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, avaliando o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos das Unidades de Conservação, propondo novas fontes de recurso e seus planos de aplicação;

V – Opinar sobre assuntos de interesse da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José e da sua zona de amortecimento, inclusive sobre a implantação de obras e atividades potencialmente causadoras de impacto em seu entorno;

VI – Contribuir para a implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

VII – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, de forma consultiva e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil e do poder público, mediante atribuições previamente estabelecidas para cada ator envolvido;

VIII – Propor ações para auxiliar a sensibilização das populações local e regional sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da biodiversidade, para a garantia da qualidade de vida atual e futura;

IX – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José;
X – Propor programas, projetos e atividades relacionados à Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração das Unidades com o seu entorno e zona de amortecimento;

XI – Contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental – APA São José e no Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, que possam servir de subsídios para futuras ações;

XII – Acompanhar, opinar e propor a implementação do Plano de Manejo das Unidades de Conservação;

XIII – Demais objetivos previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, na Lei Federal nº 9.985/2000 e no seu Decreto Federal nº 4.340/2002.

§ 1º - O apoio técnico, administrativo e financeiro ao Conselho será prestado pela Gerência da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

§ 2º - Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente e políticas florestais vigentes, inclusive a específica da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José e o estabelecido em seu Plano de Manejo.

Capítulo III

Da Organização

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º - A Estrutura Organizacional do Conselho é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Grupos de Trabalho;

§ 1º - O Plenário é a instância soberana do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

§ 2º - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pela Gerência da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

Seção II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho tem em sua composição 24 (vinte e quatro) membros, dos setores público e privado, sendo 12 (doze) Titulares e 12 (doze) Suplentes, conforme a seguinte distribuição:
a) 4 (quatro) representantes de órgãos públicos da esfera municipal;

b) 2 (dois) representantes de órgãos públicos da esfera federal;

c) 4 (quatro) representantes de órgãos públicos da esfera estadual;

d) 2 (dois) representantes da secretaria de segurança pública e defesa social;

e) 4 (quatro) representantes de entidades representativas de associações de moradores, população do entorno e atuantes na defesa do patrimônio natural e cultural;

f) 2 (dois) representante(s) de entidades representativas do setor rural (sindicatos ou associações);

g) 2 (dois) representantes de entidades representativas e atuantes no setor privado;

h) 2 (dois) representantes de entidades representativas do setor turístico e cultural e associações afins;

i) 2 (dois) representantes de instituição(ões) de ensino superior, pública(s) ou privada(s).

§1º - Os representantes no Conselho são indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - No curso do mandato a substituição dos representantes das instituições participantes do Conselho se dá a pedido das mesmas ou por não atendimento ao que dispõe o §4º do artigo 7º, deste regimento.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho serão substituídos pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 6º - Ao plenário compete:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
II – Propor, discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do conselho previstas neste regimento interno;
III – Designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – Apresentar moções de congratulações, repúdio ou outras de interesse das UCs;

V – Criar Grupos de Trabalho para fins específicos;

VI – Eleger a Secretaria Executiva;

VII – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

VIII – Aprovar as Atas das reuniões.

Art. 7º - O Plenário realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada trimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da presidência do conselho ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

§1º - A presidência do conselho poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias.

§2º - A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência justificada do titular através de comunicação escrita ao Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o suplente será comunicado, passando a ter obrigatoriedade de presença.
§3º - A ausência não justificada de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas no período de 12 (doze) meses implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, ocorrerá a perda da respectiva vaga que será assumida pela instituição ou entidade suplente.

Art. 8º - O quorum para a realização das reuniões e para votação é de metade mais 1 (um) dos membros com direito a voto, assim considerados os titulares ou os suplentes presentes substituindo os titulares.
Parágrafo único – Poderão participar das discussões, sem direito a voto, assessores indicados por Conselheiros, com aprovação do plenário, bem como pessoas convidadas pelo Presidente, que autorizará ou não as intervenções e as organizará a seu critério, limitando o tempo de depoimentos e debates.

Art. 9º - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV – Constituição de Grupos de Trabalhos se for o caso;

V – Assuntos Gerais;

VI – Encerramento.

Art. 10 – Os pareceres dos Grupos de Trabalhos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 11 – Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres apresentados pelos Grupos de Trabalhos, aos Conselheiros não serão permitidos apartes, com exceção da Presidência do Conselho.

Parágrafo único – Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do plenário, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da presidência.

Art.12– Após as discussões, o assunto será votado pelo plenário.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os membros previstos no art 4º deste regimento.

Art. 13 - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião subsequente.

Capítulo IV

Dos Membros do Conselho

Seção I

Da Presidência

Art. 14 – A Presidência do Conselho é exercida pelo Gerente da Área de Proteção Ambiental –APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

Art.15 – Ao Presidente do Conselho caberá, quando necessário, o voto de qualidade.

Art.16 – São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Submeter ao plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – Requisitar serviços dos membros do Conselho, Grupos de Trabalho;

VI – Representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII – Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

VIII – tomar decisões, ad referendum do Conselho, em caráter urgente e de forma fundamentada, submetendo-as à apreciação pelo Plenário na 1ª (primeira) reunião subsequente;

IX – Autorizar a divulgação na imprensa, de forma institucional, de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X – Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

§1º - Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do suplente.

§1º - O suplente do Presidente do Conselho será um dos representantes do Instituto Estadual de Florestas, componentes deste Conselho.

Seção II

Dos Conselheiros

Art.17 – Aos Conselheiros compete:

I – Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II – Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III – Representar o Conselho, quando por delegação do presidente;

IV – Pedir vistas de pareceres, apresentarem sugestões, apresentarem emendas ou substitutivos;

V – Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI – Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse;

VII – Requerer, através da maioria simples a convocação de reuniões do Conselho;

VIII – Desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente;

IX – Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo presidente;

X – Requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art.18 – A Presidência do Conselho poderá, com aprovação de maioria simples, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 19 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a secretaria Executiva.

Art. 20 – Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 06 (seis) integrantes, sendo pelo menos, dois membros do Conselho titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e

MINAS GERAIS - CADERNO 1

outro o relator e até 04 (quatro) representantes das instituições participantes do Conselho ou não, sugeridos pela presidência ou pelos Conselheiros e aprovado pelo plenário.

Art. 21 – Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 22 – As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votações da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

Art. 23 – Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste regimento.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24 – A Secretaria Executiva do Conselho será composta por 02 (dois) membros deste Conselho, titulares ou suplentes, sendo um deles o 1º Secretário (a) e o outro o 2º Secretário (a).

Art. 25 – Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

Art. 26 – A Presidência do Conselho poderá devolver ao interessado, documentos recebidos pela Secretaria Executiva, que tratem de assuntos que podem ser solucionados pela rotina técnica/administrativa da Área de Proteção Ambiental – APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José.

Parágrafo Único – Os documentos de que trata esse artigo serão complementados com informações referentes ao assunto nele abordados e encaminhados a Presidência do Conselho para exame e constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso.

Art. 27 – São atribuições do 1º Secretário (a) Executivo (a).

I – Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III – Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VI – Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VII – Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII – Convocar as reuniões do Conselho por determinação da presidência e secretariar seus trabalhos;

IX – Distribuir com antecedência mínima de 10 (dez) dias a pauta e os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

X – Elaborar as Atas que forem expedidas pelo Conselho;

XI – Efetuar controle sobre os documentos de interesse e da competência do Conselho, pertencentes à Área de Proteção Ambiental – APA São José e ao Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra São José, mantendo a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos constituídos.

XII – Manter o 2º Secretário informado sobre o andamento das atividades da Secretaria Executiva;

XIII – Comunicar ao 2º Secretário suas ausências e impedimentos.

Art. 28 – São atribuições do 2º Secretário (a) Executivo (a).

I – Comparecer às reuniões do plenário;

II – Substituir o 1º Secretário (a) em suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o 1º Secretário (a) em suas atividades.</